



Número: **0600306-95.2022.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura**

Última distribuição : **27/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução, Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Minuta de Resolução referente à reestruturação Orgânica da Secretaria do Tribunal - Transformação de cargos e funções comissionadas.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42968 431	30/05/2022 18:49	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 60.767

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600306-95.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

RESOLUÇÃO Nº 895/2022

Cria cargos em comissão e funções comissionadas mediante transformação e altera a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

DECISÃO

Por maioria de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 30/05/2022

RELATOR(A) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com base no art. 30, II, do Código Eleitoral e art. 22, II da Resolução nº 792/2017 (Regimento Interno),



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 30/05/2022 18:49:10, WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053018490693400000041940904>

Num. 42908431 Pág. 18

Número do documento: 22053018490693400000041940904

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006 autoriza a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas, sem aumento de despesa;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.698/2022, que alterou sua estrutura orgânica, com transformação de cargos comissionados;

CONSIDERANDO a existência de saldo positivo no valor de R\$111,27 (cento e onze reais e vinte e sete centavos) quanto às transformações de funções remanejadas das Zonas Eleitorais extintas no Paraná para a Secretaria do Tribunal, bem como de R\$435,43 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), quanto às transformações já havidas de funções comissionadas da Secretaria do Tribunal;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de reorganizar a Secretaria do Tribunal, visando a otimização dos serviços administrativos, o fortalecimento da gestão estratégica, da comunicação social, da tecnologia da informação e do planejamento de eleições, em benefício da melhor prestação de serviços pela Justiça Eleitoral do Paraná;

CONSIDERANDO a viabilidade jurídica, orçamentária e de pessoal para a reestruturação proposta;

CONSIDERANDO o PAD nº 22264/2022,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a utilização dos recursos orçamentários proveniente do saldo de 35% do valor integral do cargo em comissão, quando houver a opção do servidor ocupante pela retribuição do cargo efetivo, para transformação em cargos em comissão, sem aumento de despesa.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se o valor integral do cargo em comissão, quando não provido.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverão manter monitoramento quanto à utilização dos recursos orçamentários referidos nesta Resolução.

Art. 2º Fica transformado o saldo de recursos orçamentários previsto no art. 1º em 7 (sete) cargos comissionados CJ-1, 12 (doze) cargos comissionados CJ-2, 1 (um) cargo comissionado CJ-3 e 1 (um) cargo comissionado CJ-4.

Parágrafo único. A transformação de cargos comissionados não importa em aumento de despesas, resultando em saldo de R\$2.723,88 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º Ficam transformadas 1 (uma) função comissionada FC-2, 6 (seis) funções comissionadas FC-3 e 1 (uma) função comissionada FC-4, próprias da Secretaria do Tribunal, em 2 (duas)



funções comissionadas FC-1, 3 (três) funções comissionadas FC-5 e 1 (uma) função comissionada FC-6.

§ 1º A transformação de funções comissionadas não importa em aumento de despesas, resultando em saldo de R\$26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

§ 2º A transformação de funções comissionadas desta Resolução não utiliza funções comissionadas oriundas da extinção de zonas eleitorais, nem o respectivo saldo no valor de R\$111,27 (cento e onze reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º A distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas na Secretaria do Tribunal se dá em conformidade com o Anexo I.

Art. 5º Fica aprovada a reestruturação da Secretaria do Tribunal, com criação, extinção, renomeação e remanejamento de unidades, consoante organograma constante do Anexo II.

Art. 6º O Regulamento da Secretaria deverá ser ajustado aos termos desta Resolução no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 30 de maio de 2022.

Des. COIMBRA DE MOURA

Presidente

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK - Vencido, com declaração de voto.

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ROBERTO RIBAS TAVARNARO

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

CARLOS MAURICIO FERREIRA



Des^a. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

THIAGO PAIVA DOS SANTOS

MONICA DOROTEA BORA

Procuradora Regional Eleitoral

ANEXO I

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES COMISSIONADAS**

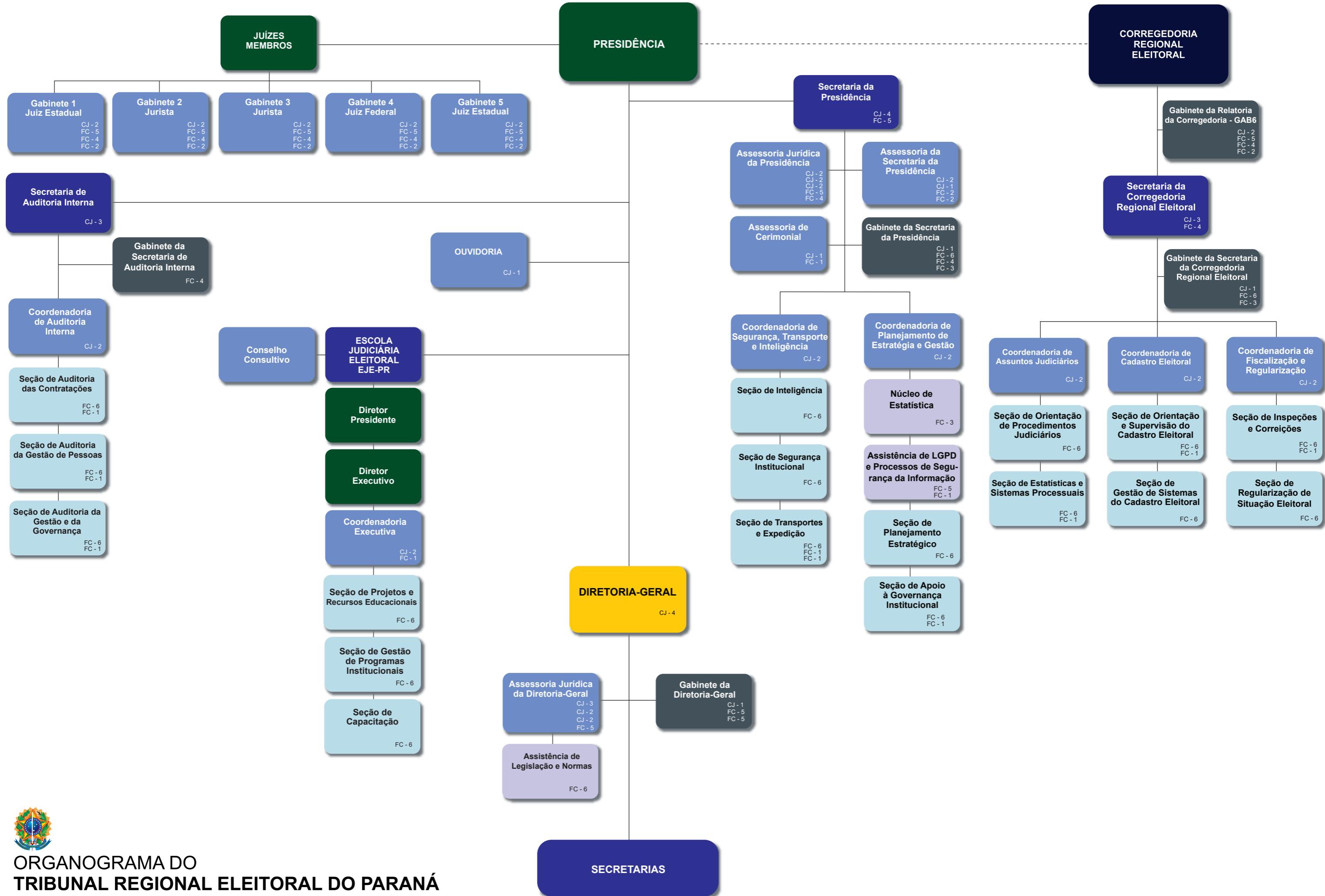
UNIDADE	CARGOS				FUNÇÕES					
	CJ1	CJ2	CJ3	CJ4	FC1	FC2	FC3	FC4	FC5	FC6
PRESIDÊNCIA	3	6		1	5	2	2	2	3	6
J U Í Z E S		5			5		5	5		
MEMBROS										
OUVIDORIA	1									
EJE		1			1				3	
SECAUDI		1	1		3			1		3
CRE	1	4	1		3	1	1	2	1	7
DIRETORIA- GERAL	1	2	1	1				3	1	
SECOM		1	1						4	
SECPL EI	1	3	1		1		1			5
SECJUD	1	3	1		4	1	1		2	9
SECAD	2	4	1		9	4	3			11
SECOFC	1	2	1		2	2				8
SECGP	1	2	1		6	1	1	1	1	7
SECTI	2	3	1		9	1	2			12
TOTAL	14	37	10	2	43	17	11	11	15	76



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 30/05/2022 18:49:10, WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053018490693400000041940904>

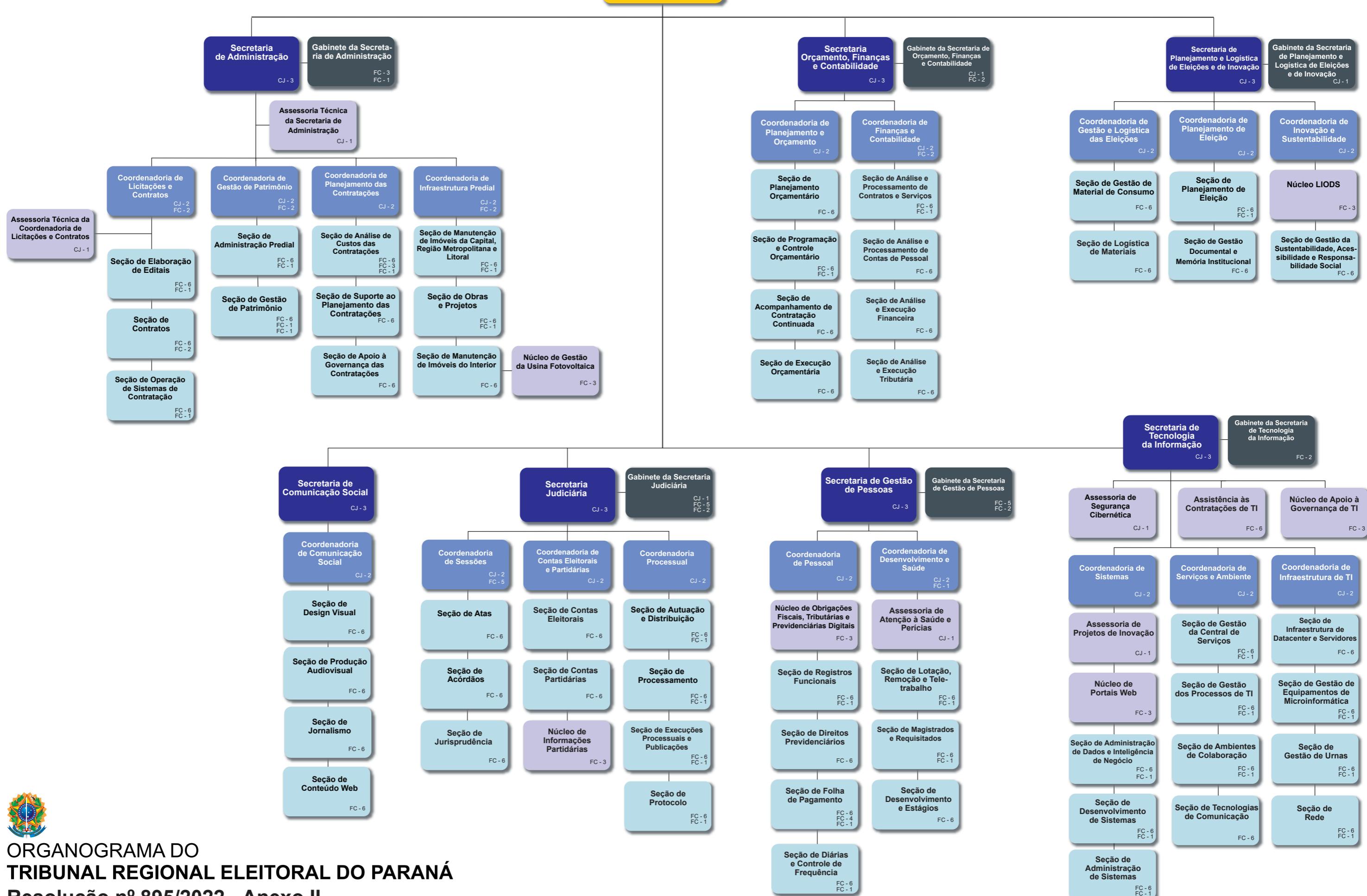
Num. 42908431 Pág. 18

Número do documento: 22053018490693400000041940904



DIRETORIA-GERAL

CJ - 4



DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Como relatado, na espécie trata-se de proposta de Reestruturação Orgânica da Secretaria do Tribunal, com a transformação de cargos e funções comissionadas.

Conforme consta do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, a Resolução TSE nº 23.698 de 22 de abril de 2022 aprovou “*a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% advindos do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição do cargo efetivo, a teor do que preceitua o artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 1.416, de 15 de dezembro de 2006, para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão*”.

Assim, foi encaminhada a proposta que, **considerando a oportunidade de transformação de cargos, mediante a utilização do saldo de 35% advindos do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição do cargo efetivo, e que, embora não haja aumento de despesa, movimenta em torno de R\$480**



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 30/05/2022 18:49:10, WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053018490693400000041940904>

Num. 42968431 Pág. 18

Número do documento: 22053018490693400000041940904

mil mensais, e acresce 21 novos cargos em comissão ao TRE.

2. Pois bem, de início gostaria de registrar que não estou a me opor à transformação e criação de cargos no âmbito desta Corte. Ao contrário, registro aqui meu total apoio criação e transformação de cargos e funções comissionadas com vista ao incremento de melhorias na prestação jurisdicional e demais serviços prestados por este Tribunal e, sobretudo, como reconhecimento e estímulo aos servidores desta casa. Aliás, servidores de reconhecida competência, dedicação e comprometimento, com os quais estou tendo a oportunidade de trabalhar. Anoto que todos os servidores lotados na Corregedoria são servidores efetivos deste Tribunal.

Assim que tomei conhecimento da Resolução-TSE nº 23.698/22, a autorizar o uso desses recursos orçamentários para a criação de cargos, reuni-me pessoalmente com o Excelentíssimo Senhor Presidente, Des. Wellington Coimbra de Moura, e, em segundo momento, com o Diretor-Geral, Valcir Mombach, e com o Secretário da Presidência, Josmar Ambrus, para encaminhar pleito no sentido de serem destinados cargos aos gabinetes da Corregedoria Regional Eleitoral (Gabinete da Relatoria, Gabinete do Corregedor e Gabinete da Secretaria), expondo as necessidades da unidade e formalizando, na sequência, as razões do pedido no PAD nº 18163/2022.

Nessas oportunidades, gostaria de ter tido conhecimento sobre os estudos que estavam sendo realizados para a distribuição de cargos, a fim de melhor embasar a proposta desta Corregedoria.

Contudo, recebi as minutas cuja aprovação se objetiva, no final da tarde de sexta-feira, e como se trata de matéria específica relacionada às regras que regem os servidores públicos federais, com a qual ainda não estava familiarizado, debrucei-me sobre o assunto no final de semana.

3. Ao analisar o organograma encaminhado, observei que não há simetria na distribuição dos cargos CJ-1 advindos da proposta de transformação. Igualmente, observa-se uma disparidade na estrutura das Secretarias.

O material encaminhado não contempla os estudos realizados. Não foi exposta a justificativa para a criação de secretarias e coordenadorias.

Embora o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência afirme que “há viabilidade de pessoal”, os estudos relativos à distribuição da força de trabalho não foram expostos.

Do mesmo modo, não houve a apresentação de indicadores relacionados ao volume e complexidade das atividades utilizados para escolha da criação das unidades.

Outro elemento que chama a atenção é o fato de que algumas unidades foram contempladas com quantitativo de cargos em comissão em número muito superior aos demais.

Logo, conclui-se que não há elementos no parecer jurídico que possibilitem afirmar com segurança que a distribuição de cargos propiciará a melhor condução das atribuições do Tribunal.



4. Em maio de 2021 houve reestruturação nos quadros do TRE, e em fevereiro deste ano também.

Dentro dessa dinâmica, entendo que é necessário preservar o equilíbrio das reestruturações que ocorreram recentemente, seguindo o critério da proporcionalidade, a fim de não estabelecer descompasso na estrutura, o que por certo não é o que se pretende com a aprovação da resolução ora submetida à apreciação, pois o que se busca é entrega efetiva de serviços e a melhoria para todos.

5. Nesse cenário, gostaria de manifestar-me em relação às duas unidades nas quais exerço minhas atribuições: a Corregedoria e o Gabinete de Relatoria.

6. Especificamente no que diz respeito à Corregedoria, foi solicitada à Presidência, via PAD nº 18163/2022, nova organização da sua estrutura, para atendimento das carências verificadas em contraposição à expressiva quantidade de cargos passíveis de criação pela Resolução-TSE nº 23.698/2022.

Hoje a Corregedoria conta com 33 servidores, todos efetivos, distribuídos em 5 unidades macro:

7. A razão para a formulação de referido pedido, a despeito de a Corregedoria ter sido reorganizada em maio de 2021, reside no fato de que a pequena melhoria introduzida pela última reestruturação foi parcial e não acompanhou *pari passu* o aumento do volume e a complexidade de trabalho.

Após 15 anos, a Corregedoria foi reestruturada apenas nas suas Coordenadorias, em maio de 2021, para atender às demandas que naquele momento se mostravam superiores à sua capacidade de atendimento, não tendo sido contemplados, na ocasião, o Gabinete do Corregedor (diferente do Gabinete da Relatoria), tampouco o Gabinete da Secretaria.

Ressalto que, mesmo após essa reestruturação, as demandas continuaram se mostrando crescentes, com as novas formas de trabalho que se estabeleceram após a pandemia e a implantação de novos procedimentos no cadastro eleitoral, nos processos de natureza disciplinar e na fiscalização das zonas eleitorais (inspeções e correições) ditados por resoluções recentes do TSE (outubro/2021), gerando novas adaptações do serviço e mais encargos aos servidores da unidade.

8. Por isso foi solicitado à Presidência (PAD nº 18163/2022):

a) que os gabinetes da Corregedoria (Gabinete 6 da Relatoria, Gabinete do Corregedor e Gabinete da Secretaria) fossem equiparados aos Gabinetes dos demais Juízes-membros (quanto ao Gabinete 6 da Relatoria), ao da Presidência e da Diretoria-Geral (quanto ao Gabinete do Corregedor) e ao das demais



Secretarias (quanto ao Gabinete da Secretaria), em simetria à proposta ora apresentada a esta Corte, dadas as similitudes de atribuições.

b) a criação de Assessoria CJ-1 vinculada à Secretaria, para monitoramento, regularização, validação e extração dos dados processuais de 1º grau (186 unidades judiciárias) para o cumprimento das “Metas Nacionais”, “Produtividade de magistrados e serventia” e “Justiça em Números”, que impactam tanto na obtenção do Selo de Qualidade, quando nos Indicadores aprovados pelo Planejamento Estratégico do Tribunal -promovendo ajuste na Seção responsável pelas Estatísticas Processuais de 1º Grau, dada a sobrecarga de atribuições numa única seção.

c) com vistas à retenção de pessoas em seus quadros, o remanejamento de 3 funções comissionadas FC-1 às seções da Corregedoria que ainda não as possuem (apenas 3 seções, das 6 existentes, possuem funções de assistência FC-1) e a alocação de 3 funções FC-2 em cada uma das Coordenadorias.

Ainda que se diga que a reestruturação recente, feita em 2021, seria fator impeditivo a uma nova reorganização de seus serviços, tal argumento não pode prosperar, primeiro porque não houve na ocasião a reestruturação dos gabinetes do Corregedor e da Secretaria, segundo porque se observa que outras áreas reorganizadas recentemente, em maio de 2021 e em fevereiro deste ano, estão sendo beneficiadas na proposta ora apresentada para apreciação.

9. Considerando que a proposta de resolução visa a utilização dos saldos dos cargos em comissão hoje existentes, não parece desarrazoado propor que os saldos sejam destinados às unidades em que se encontram lotados hoje os cargos em comissão, e, eventual saldo não utilizado resultante desta transformação seja disponibilizado para atender as demais necessidades.

Nessa linha, as sobras de 35% dos cargos em comissão da Corregedoria (1 CJ-3, 3 CJ-2 e 1 CJ-1), todos ocupados por servidores do quadro efetivo, totaliza R\$19.706,85.

Para equiparar o Gabinete 6, de Juiz Relator, aos demais gabinetes de Juízes da Corte, elevando-se o cargo atualmente existente de CJ-1 para CJ-2, seria necessário o saldo de R\$1.407,99. Abatendo-se, assim, esse valor daquele total acima referido (R\$19.706,85), o que totalizaria a sobra de R\$18.298,86. Essa sobra dividida por R\$5.990,88 (valor de um cargo CJ-1, ocupado por servidor efetivo) daria 3,054.

Em suma, se a Corregedoria recebesse proporcionalmente as sobras relativas aos cargos que possui na sua estrutura, seria possível a transformação do assessor de juiz relator de CJ-1 para CJ-2 e a criação de mais 3 cargos CJ-1 na sua estrutura, resguardando o equilíbrio da estruturação feita recentemente.

Da mesma forma como a Corregedoria, as demais secretarias poderão manter o equilíbrio de suas estruturas, com a distribuição das sobras dos cargos CJ provenientes da sua própria estrutura.

Certamente, além da Corregedoria, outras áreas possuem dificuldades e estão



deficitárias. Contudo, distribuir os cargos criados a partir do que cada estrutura (secretaria) tem a oferecer parece mais equilibrado e simétrico, ainda que se tenha que promover ajustes posteriores decorrentes de alguma necessidade específica. Até porque essas áreas também vão receber cargos equivalentes às sobras dos cargos que estão atualmente na sua estrutura.

Tudo com o propósito de não haver prejuízo para a entrega dos serviços por uma ou outra unidade do TRE.

No pedido encaminhado à Presidência foi solicitada a conversão da Assessoria do Relator de CJ-1 para CJ-2, e mais 3 CJ-1 (um para o gabinete do Corregedor, um para o Gabinete da Secretaria e um para a Assessoria de Estatística), o que poderia ser atendido com os recursos das sobras da própria Corregedoria.

E nem se alegue que a Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná possui mais cargos que outras corregedorias, sem considerar também as demandas a que está submetida. Lembrando que a Corregedoria-Geral Eleitoral (Brasília) não possui 186 unidades judiciais para orientar e fiscalizar, não lida com processos disciplinares em quantidade proporcional ao número de magistrados e servidores da JE do Paraná e tampouco, como integrante de Tribunal Superior, presta contas ao CNJ.

Em relação às demais Corregedorias, estive recentemente no Encontro de Corregedores e pude verificar, em conversa com os demais, que a Corregedoria do Paraná é referência para todos, tendo sido citada nessa condição em projeto apresentado pela Corregedoria do Ceará. Por essa razão, a necessidade de se preservar a estrutura, para que não se ressinta a Justiça Eleitoral do Paraná do déficit de estrutura apontado pela grande maioria das corregedorias eleitorais do país.

10. No pertinente ao **Gabinete de Relatoria**, que hoje conta com uma pequena estrutura, composta de 4 servidores, todos efetivos, os quais ocupam as seguintes funções:

É preciso anotar que a judicialização das prestações de contas e as consequentes ações de cumprimento de sentença, que impõem a realização de atividades como constrição de valores e bens, fizeram aumentar consideravelmente o volume de trabalho na unidade.

Acrescenta ainda, às atividades do Gabinete de Relatoria da Corregedoria, a relatoria nata das AIJE's (investigações judiciais) nas Eleições Gerais.

Além disso, os processos criminais relativos às grandes operações que estão sendo encaminhados a esta Justiça Especializada, impactam sobremaneira as atividades dos Gabinetes, que, como antes mencionado, contam com reduzido número de servidores – é conveniente que se observe aqui que para processamento de feitos dessa envergadura, a Justiça Federal dispõe de estrutura muito maior do que a existente na Justiça Eleitoral.

Por estes motivos, destaco a necessidade de uma atenção maior por parte da administração, pois este setor precisa ser aparelhado com quantidade de servidores condizente com as suas relevantes atividades, sem se descuidar da necessária qualificação e comprometimento.



Não se olvida que a proposta encaminhada contempla uma antiga reivindicação de equiparação entre os cargos de Assessores de Juízes Membros e Assessores da Presidência e da Direção Geral, a qual reputo devida e necessária em razão, sobretudo, da responsabilidade e comprometimento que lhes é característico.

Contudo, o volume de trabalho e a crescente complexidade dos feitos encaminhados ao exame da Corte, impõem aumentar o quantitativo de servidores, assim como criar mecanismos de retenção de talentos.

É importante que se anote que a transformação do CJ-1 existente no Gabinete da Relatoria em CJ-2, implica na utilização de aproximadamente 15% de seu próprio saldo de 35% advindos do seu valor integral, sendo que os 20% restantes estão sendo destinados a compor os demais cargos em comissão destinados a outras unidades do Tribunal.

Pois bem, conforme informalmente esclarecido pela Direção Geral, nesta oportunidade a reestruturação é resultado da possibilidade de transformação de cargos em comissão, sendo que não haverá criação de funções comissionadas. Também foi noticiado que se encontra em trâmite no Senado Federal projeto de Lei que propõe a criação de funções comissionadas destinadas à Justiça Eleitoral.

Nesse cenário, não parece desarrazoado que uma parte das funções comissionadas, liberadas em razão da nomeação de servidores para os novos cargos em comissão criados, seja destinada aos Gabinetes de Relatoria, principalmente em razão da proximidade do pleito que, como se sabe, impactará nas atividades dos gabinetes.

Demais disso, por ocasião da aprovação da Lei que tramita no Senado, poderá ser promovida a compensação.

Assim, seria de grande valia para o desenvolvimento das atividades dos Gabinetes de Relatoria que fosse destinado saldo suficiente de funções comissionadas que viabilizasse a criação de 1 (uma) FC-6 para cada Gabinete, que possibilitaria a melhor distribuição de tarefas na unidade, ao tempo em que a unidade ficaria mais atrativa aos servidores. Anote-se ainda que a FC-6, ao contrário das funções menores, permite a designação de substituto eventual, havendo retribuição financeira para o substituto quando dos afastamentos oficiais do titular, outro fator de estímulo.

11. Em conclusão, gostaria de destacar que embora não se desconheça que a atividade fim da Justiça Eleitoral consista na realização das eleições, não se pode perder de vista que para que elas (eleições) aconteçam, a par da organização administrativa de suas atividades, é necessário que a atividade jurisdicional seja exercida com presteza, eficiência e efetividade, o que somente pode acontecer com apoio e estrutura adequados.

Sendo certo que o objetivo comum é direcionado a prestigiar todos os servidores desta casa, em um movimento de inclusão e de pertencimento que deve preponderar aqui entre nós, no ambiente do TRE-PR, penso que a contemplação deva ser equilibrada e fundada nas necessidades que derivam do trabalho, a fim de evitar distorções e desestímulos, com a inevitável perda de talentos indispensáveis para o bom desenvolvimento de nossa atividade.

12. Assim sendo e levando em conta essas ponderações, sugiro que esta Corte analise a A conveniência de se suspender a apreciação desta Resolução, a fim de se permitir



estudo mais aprofundado acerca do tema.

13. Caso não seja esse o entendimento, vejo-me na contingência de votar pela não aprovação da Resolução ora em análise, nos termos propostos, com o devido respeito e sempre com o espírito agregador e de harmonia, em busca de construir soluções conjuntas para os mais variados problemas detectados no âmbito de todo o TRE-PR, com a valorização de todos os servidores e servidoras desta Corte Eleitoral, de maneira indistinta, proporcional e equilibrada, em obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), nos termos da fundamentação.

Assim o faço, por dever de ofício e em homenagem aos dedicados servidores da Corregedoria e de todas as demais estruturas do TRE-PR, e para que no futuro aquele que me suceder tenha a certeza de que as mudanças ora implementadas foram objeto de avaliação e posicionamento por parte deste Corregedor.

14. Na hipótese de aprovação da proposta ora em exame, faço remissão à necessidade de readequação da estrutura, sem alteração nos cargos e funções ali lotados, da seguinte forma:

- a)** Organizar a estrutura do Gabinete do Corregedor para separá-lo do Gabinete da Secretaria, pois possuem atribuições distintas;
- b)** Lotar no Gabinete do Corregedor o cargo CJ-1 (remanejado do Gabinete da Secretaria) e a função comissionada FC-3 (remanejada da Secretaria da Corregedoria);
- c)** Manter no Gabinete da Secretaria da Corregedoria as funções comissionadas FC-6 e FC-4;
- d)** Renomear a Seção de Estatísticas e Sistemas Processuais como Seção de Sistemas Processuais.

É como voto.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600306-95.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - INTERESSADO:



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 30/05/2022 18:49:10, WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053018490693400000041940904>

Número do documento: 22053018490693400000041940904

Num. 4296843 P/ 05/2022 Pag. 18

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA.

DECISÃO

Por maioria de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Fernando Wolff Bodziak, que declarou voto.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Carlos Maurício Ferreira, substituto em exercício, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani e Thiago Paiva dos Santos. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

SESSÃO DE 30.05.2022.



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 30/05/2022 18:49:10, WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053018490693400000041940904>

Número do documento: 22053018490693400000041940904

Num. 4296843 P/ 18/05/2022 Pag. 18